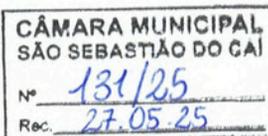




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 054/2025

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA
ESTRADA DO CONTORNO DO
MORRO DA PEDREIRA PARA RUA
PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

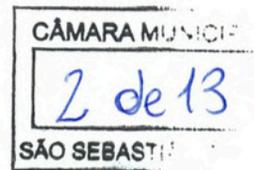
LEI:

Art. 1º Fica denominado de “Rua Pedro Diomar Pacheco Flores” o trecho de aproximadamente 1,76 km, localizado na margem direita da rodovia ERS 122 (sentido capital – interior), anteriormente nominado de “Estrada do Contorno da Pedreira”, conforme mapa em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a denominação do trecho de aproximadamente 1,76 km anteriormente nominado como “Estrada do Contorno do Morro da Pedreira” para “Rua Pedro Diomar Pacheco Flores”.

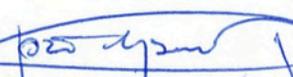
A alteração de nomenclatura ora proposta vem respaldada no pedido de munitípes (lista de assinaturas em anexo) que relatam dificuldades para a localização do logradouro, situação que vem acarretando dificuldades até mesmo para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Cumprе destacar, no que tange ao nome do homenageado, que o Sr. Pedro Diomar Pacheco Flores residiu naquela localidade por um longo período, sendo pessoa de atuação forte na defesa dos munitípes que lá residem. O homenageado também teve ativa participação no movimento sindical do Município e Região.

O Sr. Pedro Diomar também teve marcante atuação política em nosso Município, sendo eleito Vereador e Vice-Prefeito, além de ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, uma vez que atendidos os requisitos previstos no art. 104, da Lei Municipal nº 3.133, de 22 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 27 dias do mês de maio de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Rua Pedro Diomar Pacheco Flores

Escreva uma descrição para seu mapa

Legenda

Rua Pedro Diomar Pacheco Flores

Google Earth

Imagem © 2025 Airbus

CÂMARA MUNICIPAL
3 de 13
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



ABAIXO-ASSINADO PARA DENOMINAÇÃO DE RUA

Nós, abaixo assinados, residentes neste Município, viemos manifestar nossa concordância em alterar o nome da Rua/Estrada Contorno Morro da Pedreira, para Rua Pedro Diomar Pacheco Flores. Se faz necessária a referida alteração, para existir uma padronização referente ao nome da rua, já que ela possui diferentes denominações nos cadastros oficiais da cidade e prestadores de serviços básicos, como as distribuidoras de energia elétrica e água tratada (Estrada do Angico, Estrada do Contorno da Pedreira e Rua João Cantarola da Silva Reis). As diferentes nomenclaturas existentes da localidade, causam inúmeros transtornos aos moradores, referente a realização de cadastros, localização da residência para a entrega de correspondência e até mesmo dificuldades para receber atendimento pelos prestadores de serviços de urgência e emergência como Bombeiros e SAMU. Achamos justa a homenagem ao Sr. Pedro Diomar Pacheco Flores, por ele ter residido na localidade pelo maior tempo de sua vida, tendo trabalhado como comerciante na cidade e na região, além de ter sido Vereador e Vice-Prefeito de São Sebastião do Caí, com participação sempre ativa na sociedade do município. Buscando auxiliar em resolver demandas da localidade, ele participou de forma ativa na denúncia ao Ministério Público que ocasionou a desativação do lixão municipal que estava em funcionamento no bairro, pois este estava em desacordo com as legislações ambientais pertinentes e no processo de indicação da obra de saneamento básico que culminou na instalação da rede de água tratada pela CORSAN na localidade.

São Sebastião do Caí, 25 de janeiro de 2025.



**Documento com informações protegidas pela LGPD
(Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).**



**Documento com informações protegidas pela LGPD
(Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).**



**Documento com informações protegidas pela LGPD
(Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



PROTOCOLO GERAL: 1446/2025
DATA: 11/4/2025

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, ser de domínio público a Estrada Contorno do Morro da Pedreira, de aproximadamente 1,76 Km, conforme mapa anexado ao protocolo. E por ser bens de uso comum do povo como dispostos nos artigos 98 e 99-I, do Código Civil Brasileiro vigente.

São Sebastião do Caí, 24 de abril de 2025.



Prefeito Municipal

João Marcos Duarte Guará
Prefeito Municipal



-Parecer Jurídico-

Parecer n.º: 25/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 054/2025.

Assunto: Altera a denominação da Estrada do Contorno do Morro da Pedreira para Rua Pedro Diomar Pacheco Flores.

Iniciativa: Executivo Municipal.

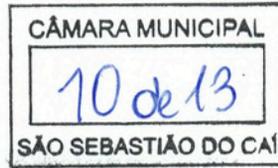
PROJETO DE LEI Nº 054/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA DO CONTORNO DO MORRO DA PEDREIRA PARA RUA PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 054/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a denominação da Estrada do Contorno do Morro da Pedreira para Rua Pedro Diomar Pacheco Flores.

O O Executivo Municipal fundamenta a proposta na necessidade apontada pelos próprios moradores da localidade, os quais subscreveram abaixo-assinado solicitando a mudança de nomenclatura da via. Conforme relatado, a atual denominação tem causado dificuldade de localização, inclusive prejudicando a atuação dos serviços públicos, como o atendimento de urgência e emergência.

A escolha do nome "Pedro Diomar Pacheco Flores" é justificada pela trajetória pública e comunitária do homenageado, que residiu por longo período na região, dedicando-se à defesa dos interesses da comunidade local. O Sr. Pedro Diomar Pacheco Flores teve destacada atuação no movimento sindical e político do município, tendo exercido cargos eletivos de Vereador e Vice-



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Prefeito, além de Secretário Municipal de Saúde.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 054/2025; (ii) Justificativa; (iii) Mapa de localização e; (iv) Abaixo Assinado para Denominação da Rua e; (v) Declaração de Domínio Público.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer jurídico limita-se à análise legal e constitucional da matéria, conforme competência desta Assessoria. Sua natureza é meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente aos Senhores Vereadores a deliberação sobre o mérito da proposição.

A matéria versada no projeto insere-se no âmbito do interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à iniciativa para o processo legislativo, o art. 36 da LOM dispõe que esta cabe a qualquer membro ou órgão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, ou por iniciativa popular, nos casos de interesse específico.

Art. 36. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe:
I - a qualquer membro ou órgão da Câmara Municipal;
II - ao Prefeito Municipal, e
III - nos casos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município, por iniciativa popular.

O PL 054/2025 é de autoria do Prefeito Municipal, encontrando-se, portanto,



regular quanto à iniciativa.

A proposta encontra fundamento específico na Lei Municipal nº 3.133 de 22 de dezembro de 2009, art. 104, § 1º e § 6º, I, II e III, que dispõe sobre o Código de Posturas:

Art. 104. Os logradouros e serviços públicos poderão, através de projeto de lei, receber denominação de pessoas ilustres ou de projeção nas suas respectivas localidades de residência, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos ou outros elementos de identificação ligados à vida das comunidades do Município, do Estado e do País. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.264, de 09.11.2010)

§ 1º Poderão ser objeto de denominação nomes de antigos moradores do Município, de reconhecida idoneidade e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, serviços esses que devem constar objetivamente das respectivas propostas.

(...)

§ 6º Todo projeto de lei, objeto de designação de vias públicas e demais logradouros deverão ser acompanhados de:

I - abaixo-assinado de moradores da localidade concordando com a denominação;

II - certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de que a via ou logradouro é de domínio público;

III - mapa da localização da via pública ou logradouro a ser denominado, com a descrição da localidade ou bairro, do início e fim do trecho a ser denominado, e da metragem de sua extensão.

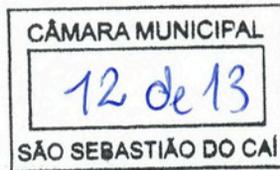
No caso em apreço, todos os requisitos legais encontram-se atendidos, conforme demonstra a documentação que acompanha o projeto. Destaca-se que a motivação administrativa da proposta está adequadamente demonstrada: há necessidade prática de alteração da nomenclatura da via, em razão da dificuldade de localização enfrentada por moradores, o que pode comprometer inclusive atendimentos emergenciais. A justificativa do Executivo evidencia ainda, o atendimento ao interesse público local, que deve ser o norte de atuação legislativa.

A Declaração de Domínio Público em anexo ao Projeto de Lei supre a exigência de comprovação de que a via integra o patrimônio público municipal.

Além disso o nome proposto é pessoa de vínculo histórico com a comunidade, reconhecidamente atuante nas áreas sociais, sindical e política, preenchendo os critérios estabelecidos em lei municipal para homenagem.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à regular



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

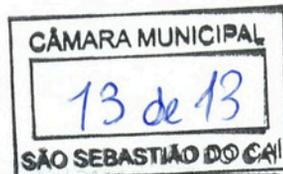
tramitação do Projeto de Lei nº 054/2025, por estarem presentes os pressupostos legais e constitucionais exigidos para a alteração de denominação de logradouro público, restando a matéria apta à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

São Sebastião do Caí, 30 de maio de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
28

Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.05.30 07:16:55
-03'00"

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
OAB/RS 118.431
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 054/2025 - CM
131/25
Relator: Fernando Cofferi
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera
a denominação da Estrada do Contorno do Morro
da Pedreira para Rua Pedro Diomar Pacheco
Flores.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 30 de maio de 2025.


Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alecxandro Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 30 de maio de 2025.


Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI